



## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua: Armando Padilha, 01 Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

### **PROJETO DE LEI Nº 70/2025**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE  
**APPARECIDA REIS ANTÉRIO**, COMO  
NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia \_\_/\_\_/\_\_ aprovou o Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador **Thiago Henrique de Assis**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de **APPARECIDA REIS ANTÉRIO**, como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 24 de Setembro de 2025.

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única  
discussão e votação, na 16ª sessão  
ordinária realizada em 21/10/2025.

**AIRTON JOSÉ BIS**  
PRESIDENTE

## HISTÓRIA DE VIDA

Apparecida Reis Antério nascida dia 12/01/1937, falecida dia 22/03/2015, mais conhecida como dona Cida, nascida na fazenda Sapé vindo mudar para Serrana ainda criança onde viveu até o último dia de sua vida, filha de Sebastião Reis e Ana Pereira Reis, teve apenas uma irmã Ermelinda Reis Antério, na juventude casou-se com João Antero também falecido com quem teve 04 filhos, (Elizabeth Aparecida Reis Antério, Margareth Aparecida Reis Antério, Marli Aparecida Reis Antério e João Reis Antério), avó de três netos (Gabriel Nascimento Antério, João Victor Reis Antério e Miguel Silva Antério), mulher trabalhadeira que formou os quatros filhos trabalhando em lavoura de cana de açúcar, e lavando roupa em casa de família, ficou viúva nova, e sozinha tomou conta de seus filhos nunca deixando nada faltar, mulher guerreira, exemplo de mãe e muito adorada por todos que a conhecia, partiu cedo mais seu legado ficou através de seus filhos, netos, irmã, nora e sobrinhos que a mantêm viva em suas lembranças e seus corações.



## **Câmara Municipal de Serrana**

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 70 de 2025

**Assunto:** Dispõe sobre a adoção do nome de Aparecida Reis Antério, como nomenclatura de via pública

**Autor:** Thiago Henrique de Assis

#### **I – RELATÓRIO**

Submeteu-se a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária nº 70 de 2025, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, que “Dispõe sobre a adoção do nome de Aparecida Reis Antério, como nomenclatura de via pública de Serrana”**.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

##### **Competência legislativa**

A denominação de próprios e logradouros públicos é matéria de interesse local (art. 30 I da Constituição Federal) cuja iniciativa pode partir tanto do Prefeito quanto da Câmara Municipal, conforme a jurisprudência do STF (Tema 1031 da repercussão geral).

##### **Iniciativa**

O projeto é de iniciativa parlamentar e não cria cargos, nem impõe obrigações de execução imediata ao Executivo; constitui autorização política para futura adoção da nomenclatura, razão pela qual inexistente vício de iniciativa.

##### **Constitucionalidade material**

A homenagem dá cumprimento ao princípio da valorização histórica e cultural local, não contrariando dispositivos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal ou princípios administrativos.

##### **Técnica legislativa**



## **Câmara Municipal de Serrana**

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

O texto contém ementa, artigos objetivos, cláusula de vigência e indicativo de suporte orçamentário para eventual despesa (art. 2.º), em conformidade com a Lei Complementar 95/1998 e o Manual de Redação da Casa.

### **III – CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação declara regular o Projeto de Lei n.º 70/2025 nos aspectos constitucional, legal e regimental, opinando pela REMESSA da matéria ao Plenário para deliberação.

**Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2025**

  
**EDINA RODRIGUES FAVARO - Presidente**

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro**

  
**MARIA DA SILVA – Membro**





## **Câmara Municipal de Serrana**

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

### **AUTÓGRAFO Nº 86/2025**

#### **PROJETO DE LEI Nº 70 /2025 – VEREADOR THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

#### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE APPARECIDA REIS ANTÉRIO, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 70/2025, autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de Aparecida Reis Antério como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

24 de outubro de 2025.

**AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**EDINA RODRIGUES FAVARO**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana